



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 027/2012 QUE CELEBRAM ENTRE SI INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ARBORETUM DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA DIVERSIDADE FLORESTAL.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, Instituição de Ensino Médio Técnico e Superior, sob a forma de Autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua do Rouxinol, nº. 115, Imbuí, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.724.903/0001-79, doravante denominado **IF Baiano**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. **Sebastião Edson Moura**.

[REDAÇÃO] nomeado pela Portaria nº 290/2010, publicada no Diário Oficial da União de 15/03/2010, residente na Rua Alameda Murano, Edifício Murano, nº 63, Aptº 601, Itaigara, Salvador - Bahia, CEP: 41.830-610 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPE/BA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça **WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, nomeado pelo Decreto de 29 de fevereiro de 2012, no Diário Oficial do Estado da Bahia,

[REDAÇÃO] com endereço profissional na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004,

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o apoio ao desenvolvimento do PROGRAMA ARBORETUM DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA DIVERSIDADE FLORESTAL no Estado da Bahia, visando incrementar as capacidades técnicas e operacionais para coleta de sementes, produção de mudas, restauração florestal e plantios de uso sustentável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As linhas de ação do Programa constam no PROGRAMA ARBORETUM DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA DIVERSIDADE FLORESTAL, em anexo, doravante denominado PROGRAMA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Programa foi viabilizado por meio de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, em anexo, firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e as Empresas Suzano Papel e Celulose S.A e Fibria Celulose S.A.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Caberá ao IF Baiano, e ao MPE/BA, no âmbito de suas competências a implementação de ações conjuntas para o alcance dos objetivos do Programa, em conformidade com as seguintes obrigações:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO IF BAIANO:**

- a) Participar do Conselho Gestor do Programa por meio da indicação de dois servidores como membro e suplente do Campus Teixeira de Freitas do IF Baiano;
- b) Disponibilizar docentes e técnicos para assessorar, junto com outras instituições, o desenvolvimento das linhas de ação do Programa Arboretum, considerando a disponibilidade de pessoal do IF Baiano - Campus Teixeira de Freitas;
- c) Promover a participação de estudantes do Campus Teixeira de Freitas do IF Baiano em atividades relacionadas às linhas de ação do Programa;
- d) Fomentar a participação de estudantes do IF Baiano – Campus Teixeira de Freitas nas ofertas de estágio do Programa;
- e) Realizar treinamentos, junto com outras instituições, para funcionários do Programa;
- f) Incentivar dentro do Instituto e especialmente no Campus Teixeira de Freitas a elaboração de projetos de pesquisa e extensão que possam ser desenvolvidos dentro do Projeto Arboretum;
- g) Oferecer acesso a área do Projeto Arboretum através das instalações do IF Baiano – Campus Teixeira de Freitas com controle realizado por porteiro ou vigilante.

Os Itens de "a" até "f" deverão ser detalhados em um termo aditivo a este Acordo de Cooperação contendo plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO MP**

- a) Avaliar e fiscalizar os resultados e desenvolvimento do Programa;
- b) Auxílio na área de geoprocessamento para fornecimento e construção de cartas georreferenciadas para subsidiar as ações de monitoramento de restaurações, plantios experimentais, cadastramento de áreas de coleta e de matrizes;
- c) Contribuir com ações de difusão e educação ambiental;
- d) Identificação de áreas prioritárias para restauração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PARTICIPES DO PROGRAMA ARBORETUM**

Há duas modalidades de participação no Programa Arboretum:

a) Participação no Conselho Gestor, por meio de acordo de cooperação ou ato equivalente a ser firmado com o Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas;

b) Desenvolvimento de projetos específicos, por meio de parcerias, termos de cooperação ou atos equivalentes, desde que as ações ocorram dentro dos objetivos do Programa e tenham a aprovação do Conselho Gestor e viabilidade financeira.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE DO PROGRAMA ARBORETUM**

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade do Programa os nomes das instituições que compõem o Conselho Gestor do Programa, quando exibidos, devem obrigatoriamente ser destacados conjuntamente de igual forma. Essas ações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

| Na divulgação, promoção ou publicidade de projetos ou parcerias específicas o nome do projeto ou parceria deverá ser sempre exibido ao lado do nome do Programa e o nome das instituições envolvidas naquele, quando exibidas, o devem fazer com destaque definido nos termos específicos da parceria ou projeto.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

Os participes do Programa aprovarão anualmente Planos de Trabalho através dos quais as ações e atividades do Programa serão norteadas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sobre qualquer pretexto ou fundamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os participes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada participante.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS**

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o Programa, devendo ser os mesmos restituídos de forma imediata no caso de rescisão, ou ao fim da vigência deste.

**CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADOS DOS TRABALHOS**  
Os resultados técnico-científicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação decorrente de trabalhos no âmbito do Programa serão atribuídos conjuntamente e igualmente aos seus membros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao IF Baiano providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá vigência de 60 (sessenta) meses.

**PARAGRÁFO ÚNICO** – Este Instrumento, de comum acordo, poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante expressa manifestação do participante interessado, com a devida justificativa e antecedência suficiente para que a publicação do termo se dê em 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos participes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final, tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para denúncia deste Ajuste a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.

**PARAGRÁFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão ou de denúncia, os projetos em andamento não poderão sofrer interrupção, concluindo-se em seu tempo previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os participes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo de Cooperação, os participes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma da Portaria AGU nº 1.099 de 2008.

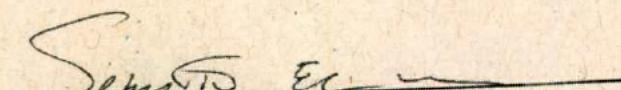
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia para dirimir litígios oriundos deste Instrumento ressalvados os casos de competência originária do STF, nos Termos do Art. 102, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal.

**PARAGRÁFOO ÚNICO** – E por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

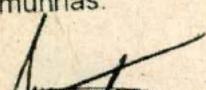
Salvador - Ba, 28 de agosto

de 2013.

  
**SEBASTIÃO EDSON MOURA**  
Reitor do Instituto Federal Baiano

  
**WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia - MPE/BA

Testemunhas:

1-   
Nome: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

2-   
Nome: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

Adesão de Voluntário

Nome	Lotação	Inicio	Término
Maisa dos Santos Almeida	Itamaraju	03/09/2013	02/09/2014

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
GABINETE****RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo: 003.0.152866/2013.

Parecer Jurídico: 521/2013.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, CNPJ 10.724.903/0001-79.

Objeto: Apoio ao desenvolvimento do Programa Arboretum de conservação e restauração da diversidade florestal no Estado da Bahia, visando incrementar as capacidades técnicas e operacionais para coleta de sementes, produção de mudas, restauração florestal e plantios de uso sustentável.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

Data de assinatura: 28/08/2012.

**RESUMO DE CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

Processo: 003.0.150060/2013.

Parecer Jurídico: 508/2013.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Camacã, CNPJ 13.682.398/0001-35.

Objeto: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa entre os convenentes, para funcionamento da Promotoria de Justiça de Camacã.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 15/08/2013.

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2012 - SGA**

Processo Aditivo nº. 003.0.157234/2013.

Parecer Jurídico nº. 512/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Costa Andrade Comércio e Serviços de Informática Ltda., CNPJ 10.855.881/0001-86.

Objeto do contrato: Prestação de serviços de recarga de suprimentos para impressoras.

Objeto do aditivo: Alterar a cláusula sétima do contrato original, prorrogando-lhe a vigência por mais 01 (um) ano, a contar de 01/09/2013 até 31/08/2014.

Data de assinatura: 28/08/2013.

**RESUMO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2010 - SGA**

Processo Aditivo nº. 003.0.157760/2013.

Parecer Jurídico nº. 506/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Itaú Seguros S/A, CNPJ 61.557.069/0001-07.

Objeto do contrato: Contratação de seguro contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza e danos elétricos para os imóveis de propriedade do Ministério Público, conveniados, cedidos ou alugados, na Capital e no interior do Estado da Bahia.

Objeto do aditivo: Alterar a cláusula terceira, item 3.3, e Anexo I do contrato original, excluindo e incluindo itens segurados,

bem como alterando nomenclaturas de localidades, endereços, proprietários e/ou tipo.

Data de assinatura: 28/08/2013.

**PORTRARIA Nº 054/2013**

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de apuração de possíveis faltas administrativas na execução do contrato, com possibilidade de penalidades legais, e tendo em vista o quanto disposto do art. 185, inciso IV, c/c o art. 166 da Lei Estadual nº 9433 de 01 de março de 2005 resolve:

instaurar processo administrativo para apurar as faltas administrativas praticadas pela empresa contratada na execução das Atas de Registro de Preços nº 13/2013 originado do processo de licitação nº 003.0.137552/2013, Pregão Presencial nº 60/2012; de constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores Sérgio Conceição Carneiro, Robério Pereira da Silva Júnior e Elisabete Santana de Souza.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de agosto de 2013.

Maria Lúcia Dultra Cintra  
Superintendente de Gestão Administrativa